

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA DE  
Nº 001/2025**

**Dispõe sobre acréscimo do § 3º ao artigo 57  
da Lei Orgânica do Município de Brasileira-PI  
e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Brasileira-PI fica acrescido com o § 3º com a seguinte redação:

§ O vice-prefeito poderá ser nomeado para ocupar cargo de secretário municipal, desde que haja licença da câmara municipal e opte ou pelo subsídio de vice-prefeito ou de secretário, sendo vedada a acumulação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2025.**

**Ranieri Mazzille Ramos de Meneses**

**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA/MENSAGEM**

Eminente Presidente,

Augustos Vereadores,

A proposta tem por finalidade acrescentar dispositivo à lei Orgânica do Município, onde possibilita ao vice-prefeito assumir cargo de secretário do município.

É muito comum vice-prefeitos assumirem cargos dentro do Poder Executivo tanto no âmbito federal e estadual. O próprio vice-presidente da República é ministro de Estado, contribuindo com seu conhecimento para a administração do país.

Por outro lado, é muito comum dentro do município de Brasileira o vice-prefeito assumir secretárias municipais. O que objetiva a presente proposta de emenda à nossa lei orgânica é tão-somente disciplinar uma prática já realizada de forma costumeira no âmbito dos 3 entes federativos e também em nosso município.

Observa-se que essa possibilidade não trará nenhum prejuízo ou acúmulo de encargos ao município, já que o detentor de mandato eletivo ao assumir o cargo do executivo não poderá acumular os subsídios, devendo fazer a opção por um ou outro.

Esperando contar mais uma vez com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, no sentido de apreciar e aprovar o presente projeto de lei,

Votos de estima e consideração.



Ranieri Mazzille Ramos de Meneses

Prefeito Municipal



CNPJ: 41.552.736/0001-76

CNPJ: 41.552.236/0001-75

Fone: (86) 99930-0011